

PROJETO DE LEI Nº 12/2004

RECEBIDO EM: 10 de março de 2004

Nº DO PROJETO: 12/2004

SÚMULA: Obriga hotéis e motéis a contribuir na prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

AUTOR: Vereador Enio Ruaro – PP

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 11 de março de 2004.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 27 de setembro de 2004

Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor. Aprovado com emenda modificativa.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favim – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 30 de setembro de 2004.

Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favim – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausente eo vereador Pedro Martins de Mello – PFL.

Aprovado com Emenda Modificativa, apresentada pelo vereador Antonio Urbano da Silva – PL.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 1º de outubro de 2004

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 987/2004

Lei nº 2382, de 19 de outubro de 2004.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3390 do dia 21 de outubro de 2004.

14
Jes

DIÁRIO DO POVO

ANO XIX

EDIÇÃO 3390

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.382

Data: 19 de outubro de 2004. **Súmula:** Obriga hotéis e motéis a contribuir na prevenção de doenças sexualmente transmissíveis. **A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:** Art. 1º. Ficam os motéis do Município de Pato Branco, obrigados a disponibilizar preservativos do tipo "camisas-de-vênus" a todos os seus hóspedes. Art. 2º. É obrigação dos hotéis e motéis a distribuição de folhetos explicativos sobre doenças sexualmente transmissíveis. **Parágrafo único.** Os folhetos referidos nesse artigo deverão tratar de forma clara e objetiva sobre a transmissão e preservação. Art. 3º. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação. Esta lei decorre do Projeto de Lei nº 12/2004, de autoria do Vereador Enio Ruaro. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de outubro de 2004. Oradi Francisco Caldato Prefeito Municipal em Exercício



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 12/2004

Súmula: Obriga hotéis e motéis a contribuir na prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

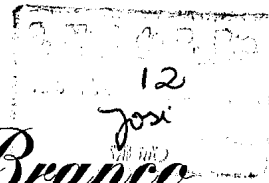
Art. 1º Ficam os motéis do Município de Pato Branco, obrigados a disponibilizar preservativos do tipo “camisas-de-vênus” a todos os seus hóspedes.

Art. 2º É obrigação dos hotéis e motéis a distribuição de folhetos explicativos sobre doenças sexualmente transmissíveis.

Parágrafo único. Os folhetos referidos nesse artigo deverão tratar de forma clara e objetiva sobre a transmissão e preservação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 12/2004, de autoria do vereador Enio Ruaro – PP.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Aprovada 27/09/04

EXMO. SR.**DIRCEU DIMAS PEREIRA****DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

O Vereador **ANTONIO URBANO DA SILVA - PL**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 012/2004:

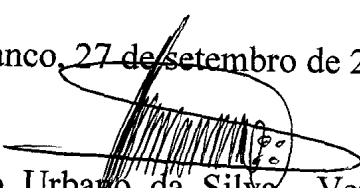
EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 012/2004, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º Ficam os hotéis no Município de Pato Branco, obrigados a disponibilizar preservativos do tipo “camisas-de-vênus” a todos os seus hóspedes.”

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 27 de setembro de 2004.


Antonio Urbano da Silva - Vereador PL
PROPONENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 12/2004

Através do projeto de lei em análise, deseja o vereador Enio Ruaro – PP, obter apoio dos nobres pares, para obrigar hotéis e motéis a contribuir na prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

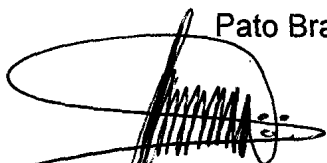
Pelo que se denota, a proposição decorre do crescente aumento da incidência das doenças sexualmente transmissíveis e do desconhecimento de grande parte da população, principalmente dos jovens, sobre as doenças sexualmente transmissíveis.

A prevenção deve ser feita pelo Estado, em todas suas esferas, juntamente com a sociedade civil organizada, mediante a divulgação da idéia de prevenção e outras medidas que visem a erradicação das doenças sexualmente transmissíveis.

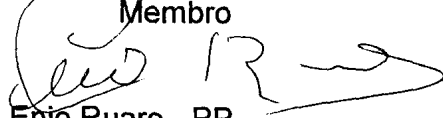
Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 06 de maio de 2004.



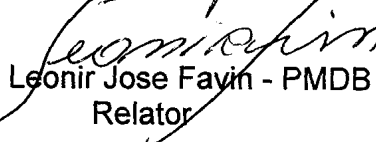
Antonio Urbano da Silva - PL
Membro



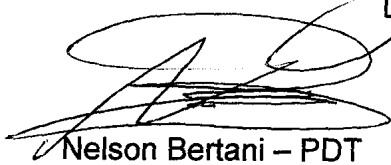
Enio Ruaro - PP
Membro



Clóvis Gresele - PP
Membro



Leonir Jose Favín - PMDB
Relator



Nelson Bertani - PDT
Presidente

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 12/2004

O vereador Enio Ruaro – PP pretende, com aprovação da matéria em tela, obter autorização legislativa para obrigar hotéis e motéis a contribuir na prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

A contribuição para prevenção de doenças sexualmente transmissíveis será feita através da disponibilização, pelos hotéis e motéis, de preservativos do tipo “camisas-de-vênus” a todos os hóspedes, bem como, a distribuição de folhetos explicativos sobre as doenças, tratando de forma clara e objetiva sobre a transmissão e prevenção.

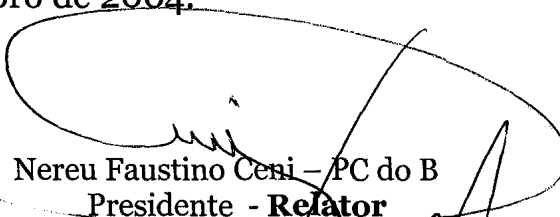
Legalmente a matéria encontra amparo, e, conforme ofício nº 193/2004, de 12 de maio de 2004, assinado pela Senhora Gilda Soares, Coordenadora do COAS – Centro de Orientação e Apoio Sorológico - Secretaria Municipal de Saúde, é possível desenvolver o trabalho de distribuição dos folhetos pela Secretaria, uma vez que existe verba para tal finalidade.

Diante disso, pela legalidade, pela importância social e pelo mérito, após análise, esta Comissão define por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, SMJ.

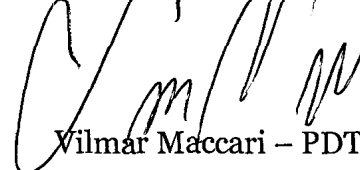
Pato Branco, 22 de setembro de 2004.


Laurinha Linza Dall'Igna – PP


Nereu Faustino Ceni – PC do B
Presidente - **Relator**


Pedro Martins de Mello – PFL


Silvio Hasse – PDT


Vilmar Maccari – PDT

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 12/2004

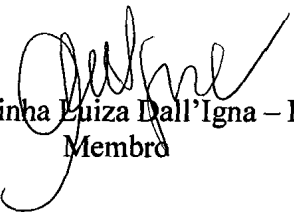
O vereador **Enio Ruaro - PP**, através do projeto de lei em apreço, busca obter autorização legislativa para **obrigar hotéis e motéis a contribuir na prevenção de doenças sexualmente transmissíveis**.

Conforme justifica o autor da matéria, a prevenção é de total dever do Estado, com campanhas que visem a redução do risco de doença, cabendo ao Poder Público a regulamentação, fiscalização e controle, conforme os artigos 196 e 197 da Constituição Federal. Portanto, como cabe ao Poder Pública a regulamentação, fiscalização e controle da prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, vemos como necessária esta matéria, considerando ainda o crescente aumento na incidência das doenças e o desconhecimento de grande parte da população, principalmente dos jovens, sobre a facilidade de transmissão.

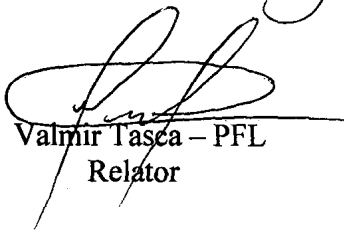
Pelo acima disposto, após analisarmos a matéria, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

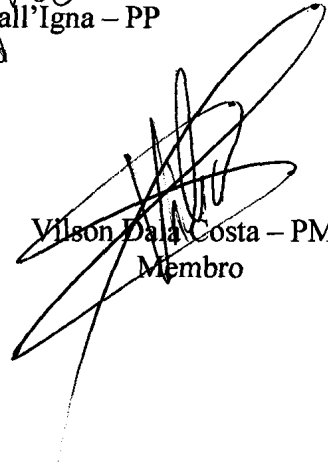
É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 15 de abril de 2004.


Agostinho Rossi – PTB
Membro


Laurinha Luiza Dall'Igna – PP
Membro


Silvio Hasse – PDT
Membro


Valmir Tasca – PFL
Relator


Wilson Dala Costa – PMDB
Membro

COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 12/2004

Objetiva o vereador Enio Ruaro – PP, através do projeto de lei em apreço, obter apoio dos nobres pares, para obrigar hotéis e motéis a disponibilizar preservativos tipo “camisas-de-vênus” a todos os hóspedes, bem como distribuir folhetos explicativos sobre doenças sexualmente transmissíveis, abordando de forma clara e objetiva acerca da transmissão e prevenção.

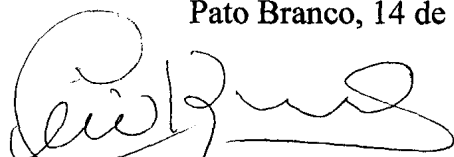
Justifica o ilustre vereador, que a proposição decorre do crescente aumento da incidência das doenças sexualmente transmissíveis; o desconhecimento dos jovens em relação as doenças e aos meios de prevenção; bem como ser dever do Estado adotar medidas visando a redução do risco de doença.

Pode-se notar, que cabe ao Estado adotar práticas visando a prevenção da incidência de doenças, porém, essa prevenção deve ser feita com a ajuda da sociedade, mediante a ampla divulgação e difusão da idéia de prevenção, com base nisso, é que se oferece a proposição para apreciação do plenário.

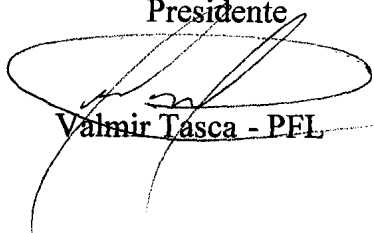
A proposição tem mérito, razão pela qual emitimos **PARECER FAVORAVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

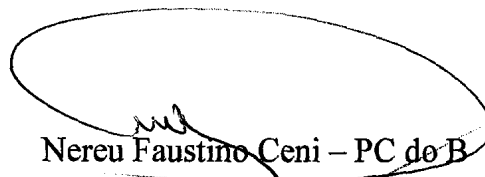
Pato Branco, 14 de abril de 2004



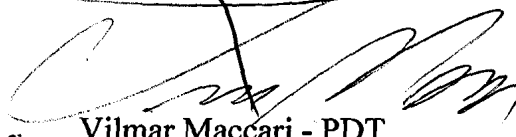
Enio Ruaro - PP
Presidente



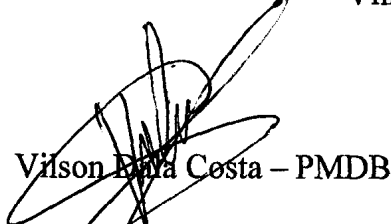
Valmir Tasca - PFL



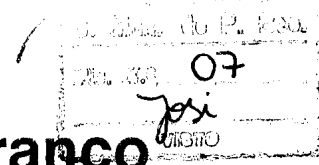
Nereu Faustino Ceni – PC do B



Vilmar Maccari - PDT
Relator



Vilson Rêgo Costa – PMDB



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO Nº193/34

PATO BRANCO, 12.05.04

SENHOR:

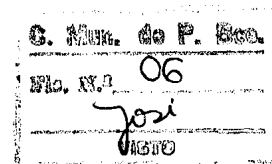
EM RESPOSTA AO OFÍCIO 428/04, REFERENTE Á DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS EM MOTÉIS E HOTÉIS DA CIDADE QUERO DIZER, QUE NO INÍCIO DESTE MÊS DE MAIO, ATRAVÉS DO COAS (CENTRO DE ORIENTAÇÃO E APOIO SOROLÓGICO) SOLICITEI A ESTA SECRETARIA PARA MANDAR FAZER 10.000 PANFLETOS, MESMO PORQUE NO MOMENTO NÃO TEMOS ESTE MATERIAL. É IMPORTANTE LEMBRAR QUE EXISTE VERBA PARA ESTE TIPO DE DESPESA (PROJETO DO COAS).

ERA O QUE TÍNHAMOS A INFORMAR.

ATENCIOSAMENTE


GILDA SOARES
COORD. DO COAS

SENHOR DIRCEU D. PEREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA MUN.



Ofício nº 428/2004

Pato Branco, 30 de abril de 2004.

Senhor:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição do vereador **Enio Ruaro – PP**, solicita que V. S^a informe esta Casa de Leis sobre a possibilidade desta Secretaria confeccionar folhetos explicativos sobre doenças sexualmente transmissíveis (transmissão e prevenção), para serem distribuídos pelos hotéis e motéis de nossa cidade, conforme consta do artigo 2º do **projeto de lei nº 12/2004**, de autoria do vereador proponente (cópia anexa), que obriga hotéis e motéis a contribuir na prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

Conforme entendimento do Assessor Jurídico desta Casa de Leis, em seu parecer datado de 14 de abril de 2004, o material a ser distribuído pelos hotéis e motéis deve ser elaborado pela Secretaria de Saúde, porém, necessário que a mesma informe sobre a possibilidade de desenvolver tal trabalho, conforme prescrevem os artigos 196 e 197 da Constituição Federal.

Atenciosamente.

Dirceu Dimas Pereira
Presidente

Senhor **Miguel Belmonte**
Secretário Municipal de Saúde
Pato Branco – Paraná

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 012/2004

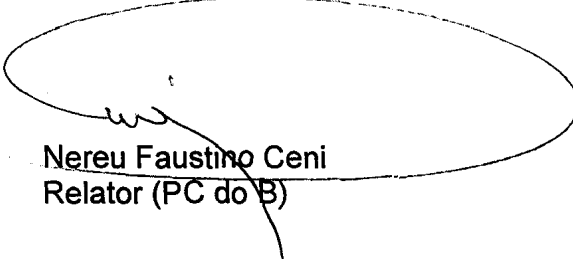
Relator

Nereu Faustino Ceni (PC do B)

Recebi, nesta data, o Projeto de Lei acima, de autoria do eminente Vereador Enio Ruaro do PP, e constatando a necessidade de informações complementares pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme indica o competente parecer jurídico.

Solicito a contagem do prazo deste parecer apartir da data de juntada das informações daquela secretaria.

Pato Branco em 15 de abril de 2.004



Nereu Faustino Ceni
Relator (PC do B)

PROTÓCOLO 29 Abr 2004 15:01 001972 1/1



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Dirceu Dimas Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Enio Ruaro – PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Secretário Municipal de Saúde, Senhor **Miguel Belmonte**, solicitando informar esta Casa de Leis sobre a possibilidade desta Secretaria confeccionar folhetos explicativos sobre doenças sexualmente transmissíveis (transmissão e prevenção), para serem distribuídos pelos hotéis e motéis de nossa cidade, conforme consta do artigo 2º do **projeto de lei nº 12/2004**, de autoria do vereador proponente (cópia anexa), que obriga hotéis e motéis a contribuir na prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

Conforme entendimento do Assessor Jurídico desta Casa de Leis, em seu parecer datado de 14 de abril de 2004, o material a ser distribuído pelos hotéis e motéis deve ser elaborado pela Secretaria de Saúde, porém, necessário que a mesma informe sobre a possibilidade de desenvolver tal trabalho, conforme prescrevem os artigos 196 e 197 da Constituição Federal.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 28 de abril de 2004.

Enio Ruaro
Vereador – PP

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 012/2004

Pretende o ilustre Vereador Enio Ruaro, através do Projeto de Lei acima epigrafado, obter o apoio do douto Plenário desta Casa legislativa, para obrigar hotéis e motéis a disponibilizar preservativos do tipo “camisas-de-vênus a todos os hóspedes e distribuir folhetos explicativos sobre doenças sexualmente transmissíveis, abordando de forma clara e objetiva sobre a transmissão e prevenção.

A respeito do tema, a doutrina pátria, assim se manifesta:

“Ao Município sobram poderes para editar normas de preservação da saúde pública nos limites de seu território, uma vez que, como entidade estatal que é, está investido de suficiente poder de polícia inerente a toda a Administração Pública para a defesa da saúde e bem-estar dos munícipes. Claro é que o Município não pode legislar e agir contra as normas gerais estabelecidas pela União e pelo Estado-membro ou além delas, mas pode supri-las na sua ausência, ou complementa-las em suas lacunas, em tudo que disser respeito à saúde pública local (CF, arts. 24, XII, e 30, I, II e VII)”(Direito Municipal Brasileiro – Hely Lopes Meirelles – 12ª Edição Atualizada, pág. 433)

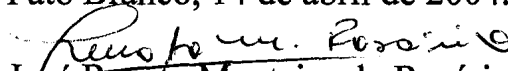
Notadamente, quanto a obrigatoriedade imposta aos referidos estabelecimentos em distribuir folhetos explicativos sobre doenças sexualmente transmissíveis (transmissão e prevenção), **entendo s.m.j, que tal material deva ser formulado pelo serviço público municipal de saúde, razão pela qual recomendo seja consultada a Secretaria Municipal de Saúde da possibilidade de desenvolver referido trabalho, conforme prescrevem os artigos 196 e 197 da Constituição Federal.**

Pelo exposto, recomendo s.m.j, que esteja contemplado no texto do aludido Projeto de Lei, que o material informativo deva ser disponibilizado aos referidos estabelecimentos, pela Secretaria Municipal de Saúde, para distribuição aos seus hóspedes.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, estará a matéria em condições de seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 14 de abril de 2004.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EXMO. SR.**DIRCEU DIMAS PEREIRA****DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

O Vereador infra-assinado, **ENIO RUARO - PP**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte PROJETO DE LEI:

PROJETO DE LEI Nº 012/2004

Obriga Hotéis e Motéis a contribuir na prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 1º Ficam os hotéis e motéis do Município de Pato Branco, obrigados a disponibilizar preservativos do tipo "camisas-de-vênus" a todos os hóspedes.

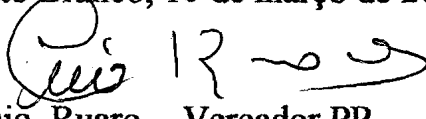
Art. 2º É obrigação dos hotéis e motéis a distribuição de folhetos explicativos sobre doenças sexualmente transmissíveis.

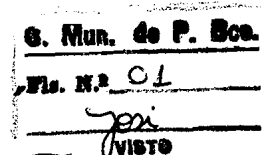
Parágrafo único. Os folhetos referidos nesse artigo deverão tratar de forma clara e objetiva sobre a transmissão e prevenção.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 10 de março de 2004.


Enio Ruaro - Vereador PP
PROPONENTE



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Justificativa

Considerando o crescente aumento na incidência das doenças sexualmente transmissíveis;

Considerando o desconhecimento de grande parte da população, principalmente dos jovens, sobre as doenças sexualmente transmissíveis;

Considerando que a prevenção é de total dever do estado, com campanhas que visem a redução do risco de doença, cabendo ao Poder Público a regulamentação, fiscalização, e controle, conforme os artigos 196 e 197 da Constituição Federal.

Solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do referido Projeto de lei.

Enio Ruaro - PROPONENTE